

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/11/2024</b>
<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>31/10/2024</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>07/11/2024</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>07/11/2024</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA  
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746  
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 31/10/2024

### Despacho

1. Fls. 5542/5550, 5578/5586, 5608/5626: Ciência aos interessados.
2. Fls. 5552/5567, 5588/5599: Ao AJ.
3. Fls. 5628: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento. Sem prejuízo, intime-se o AJ.

Rio de Janeiro, 07/11/2024.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4Q7S.6KI3.K38P.UY34**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 08/11/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos presentes autos, nos quais se processa a falência de **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECCÕES LTDA**, vem, perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de id. 5.530, informar e requerer:

- A resposta do ofício remetido pela 06ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro nos autos da ação de nº 0039945-05.2012.4.02.5101, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo do id 5.390/5.394;
- Que seja expedido ofício para o Il. Juízo da 24ª Vara Federal a fim de responder se as informações contidas no ofício de id. 5.399/5.400 estão corretas, pelos motivos que passará a expor;
- A ciência da decisão da 5ª Vara Federal de Niterói para a Fazenda Nacional apresentar memória de cálculo, de id 5.432/5437;
- A resposta do ofício remetido pela 11ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro nos autos da ação de nº 0166102-53.2013.8.19.0001, para que a Fazenda Estadual apresente memória de cálculo de id. 5.512/5.521;
- A ciência do Ofício remetido pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal sobre a reserva de crédito do ofício de id. 5.523/5.528;
- A ciência do Ofício sobre extrato da conta judicial, id. 5.461/5.476 e id. 5.482/5.498, bem como;
- Informar os dados da Sra. Flavia Nogueira, para realização do resgate estabelecido no Ofício 640/2024.



*I - Ofício da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, id.5.390/5.394*

Trata-se de ofícios remetidos pela Ilma. 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, pelo qual requer, em síntese, seja reservado o valor de R\$2.009.969,21 (dois milhões, novecentos mil e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), para garantir o crédito objeto da execução fiscal de nº 0039945-05.2012.4.02.5101.

Através do item 2 do r. despacho de id. 5.530, V. Exa., além de receber a reserva, determinou a intimação desta Administração Judicial para que se manifestasse sobre os ofícios de nº 510012654570 e 510007466507.

A Administração Judicial se manifestou em id. 4.832, requerendo a juntada da memória de cálculo, em que pese tenha sido juntada a memória de cálculos, não foram discriminados os juros pré e pós falimentares.

Neste sentido, a Administração Judicial requer que o ofício seja respondido para que a Fazenda Nacional nos autos sob o nº 0039945-05.2012.4.02.5101, em trâmite perante a 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, proceda a juntada do demonstrativo de cálculo informando os juros pré e pós falimentares, observado o pressuposto da legislação falimentar no tocante à data limite de atualização do valor, que considera tão somente a data da quebra, ocorrida em 13/12/2012, na forma do art. 9º, II da Lei 11.101/05.

*II - Ofício da 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro, id 5.399/5.400*

Trata-se de ofício nº 510012651750 remetido pela Ilma. 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro, expedido nos autos da ação de nº 0045094-79.2012.4.02.5101, sendo destinatário o Banco do Brasil, no respectivo ofício foi determinada a conversão em renda dos valores depositados.



Todavia, após diligenciar os autos em questão, a Administração Judicial constatou que o processo se trata de ação judicial estranha ao presente feito, esta que se encontra na fase de cumprimento de sentença, sendo o exequente o Sr. Mauricio Mesquita Machado e executada a Marinha do Brasil.

Neste sentido, a Administração Judicial requer seja expedido ofício ao Ilmo. Juízo da 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro a fim de informar se os dados contidos no documento e o número do processo está correto.

### *III – Ofício da 5ª Vara Federal de Niterói, id. 5.432/5437*

Trata-se de ofício remetido pela Ilma. 5ª Vara Federal Niterói nos autos da execução fiscal de nº 0004117-18.2007.4.02.5102, onde foi deferido o pedido da Massa Falida para condicionar a reserva de crédito ao cálculo da dívida discriminando a correção monetária, a multa moratória e os juros pré e pós falimentares.

Além de V. Exa. receber o ofício, determinou a intimação desta Administração Judicial para que se manifestasse sobre os ofícios de nº 510013353822.

Neste sentido, a Administração Judicial vem informar sua ciência acerca da decisão que intimou o INMETRO para proceder a juntada do demonstrativo de cálculo informando a correção monetária, multa moratória e os juros de mora, observado o pressuposto da legislação falimentar no tocante à data limite de atualização do valor, que considera tão somente a data da quebra, ocorrida em 13/12/2012, na forma do art. 9º, II da Lei 11.101/05.



*IV - Ofício da 11ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, id. 5.512/5.521*

Trata-se de ofício remetido pela Ilma. 11ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro nos autos da execução fiscal de nº 0166102-53.2013.8.19.0001, pelo qual requereu a citação da Massa Falida para pagamento da dívida, subsidiariamente a anotação do crédito exequendo, verifica-se, entretanto, que o crédito foi atualizado até 01/08/2023.

Além de V. Exa., receber o ofício, determinou a intimação desta Administração Judicial para que se manifestasse sobre os ofícios de nº 370/2023 e 545/2024.

Neste sentido, a Administração Judicial requer que o ofício seja respondido nos autos sob o nº 0166102-53.2013.8.19.0001 em trâmite perante a 11ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Estadual proceda a juntada do demonstrativo de cálculo informando a correção monetária, multa moratória e os juros de mora, observado o pressuposto da legislação falimentar no tocante a data limite de atualização do valor, que considera tão somente a data da quebra, ocorrida em 13/12/2012, na forma do art. 9º, II da Lei 11.101/05.

*V - Ofício da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, id. 5.523/5.528*

Trata-se de ofício remetido pela Ilma. 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos da execução fiscal de nº 0018157-95.2013.4.02.5101, pelo qual requereu fosse reservado o crédito total no valor de R\$ 310.256,13 (trezentos e dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), e no crédito subquirografário no valor de R\$ 57.031,54 (cinquenta e sete mil, trinta e um reais e cinquenta quatro centavos).

Além de V. Exa., receber o ofício, determinou a intimação desta Administração Judicial para que se manifestasse sobre o ofício nº 510013813728.



Neste sentido, a Administração Judicial vem informar sua ciência acerca da determinação, bem como ter procedido a reserva do crédito no valor de R\$ 310.256,13 (trezentos e dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), e no crédito subquirografário no valor de R\$ 57.031,54 (cinquenta e sete mil, trinta e um reais e cinquenta quatro centavos).

*VI - Ofício do Banco do Brasil requerendo dados da credora*

Trata-se de ofício remetido pelo Banco do Brasil alegando que não foi possível a realização do resgate estabelecido no Ofício 640/2024, tendo em vista que o CPF da Sra. Flavia Nogueira Pentagna se encontra incorreto.

Neste sentido, a Administração Judicial vem informar que o CPF da Sra. Flavia Nogueira Pentagna, é nº: 079.002.418-95.

*VII - Ofício sobre extrato da conta judicial, id. 5.461/5.476*

Trata-se de ofício de nº 619/2024, enviado pelo Banco do Brasil onde são informados os valores depositados na conta judicial de forma pormenorizada, onde soma o montante de R\$22.650,48 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), referente ao mês de julho.

Neste sentido, a Administração Judicial manifesta ciência sobre o extrato bancário da conta judicial no mês de julho.

*VIII - Ofício sobre extrato da conta judicial, id. 5.482/5.498*

Trata-se de ofício de nº 619/2024, enviado pelo Banco do Brasil onde são informados os valores depositados na conta judicial de forma pormenorizada, onde soma o montante de R\$45.300,96 (quarenta e cinco mil, trezentos reais e noventa e seis centavos), referente ao mês de agosto.



Neste sentido, a Administração Judicial manifesta ciência sobre o extrato bancário da conta judicial no mês de agosto.

### *IX - Conclusão*

Ante o exposto, a Administração Judicial requer:

1. Requer que seja respondido os ofícios nº 510012654570 e 510007466507 nos autos da ação de nº 0039945-05.2012.4.02.5101, em trâmite na 06ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo do id 5.390/5.394;
2. Seja expedido ofício ao Ilmo. Juízo da 24ª Vara Federal referente ao id. 5.399/5.400, para que responda se as informações ali contidas estão corretas, tendo em vista que os dados são estranhos aos autos em comento, conforme motivos expostos acima;
3. Manifestar ciência da decisão da 5ª Vara Federal de Niterói para a Fazenda Nacional apresentar memória de cálculo, de id 5.432/5437;
4. Requer que seja respondido os ofícios nº 370/2023 e 545/2024 nos autos da ação de nº 0166102-53.2013.8.19.0001, em trâmite perante o Ilmo. Juízo da 11ª Vara Federal de Execução do Rio de Janeiro, para que a Fazenda Nacional apresente memória de cálculo referente ao id. 5.512/5.521;
5. Requer que seja respondido o ofício nº 510013813728 remetido pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal, informando a realização da reserva de crédito de id. 5.523/5.528;
6. Manifestar ciência do ofício sobre extrato da conta judicial, id. 5.461/5.476 e id. 5.482/5.498; e
7. Informar os dados da Sra. Flavia Nogueira, para realização do resgate estabelecido no Ofício 640/2024.



Nestes termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC – RJ 087.155/0-7  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

HUGO WERNECK CAMPOS  
OAB/RJ 248.605

PEDRO CARDOSO  
OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 08/11/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





SINDICATO DOS OFICIAIS  
**ALFAIATES  
COSTUREIRAS**  
e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de  
Roupas e de Chapéus de senhoras dos Municípios  
do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Nova Iguaçu



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como Sindicato Profissional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1402, de 05 de julho de 1939, CNPJ 33.780.354/0001-55.

Sede Própria: Rua Chaves Farias, n.º 260 – São Cristóvão, cep: 20.910-140, Rio de Janeiro.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 04ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

**Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001.**

**MARCOS PEREIRA DE SOUZA**, já devidamente habilitado (**0106942-92.2016.8.19.0001**), nos autos da ação de Falência contra **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, conforme QGC de Fls. 4251/4253 de Classe I, representado pelo seu Sindicato de Classe, vem perante V. Exa., informar que existe ERRO MATERIAL, nas informações prestadas na petição de fls 5411 dos autos eletrônicos, apenas na numeração do CPF, sendo o número correto (CPF: **612.138.967-20.**)

Informa ainda a V.Exa. que encaminhou tal atualização para o e-mail: [contas.vanilla@licksassociados.com.br](mailto:contas.vanilla@licksassociados.com.br), conforme requerido pelo Ilustre administrador judicial, e requer ainda a expedição de mandado de pagamento do crédito habilitado, conforme rateio.

**DADOS BANCÁRIOS DO AUTOR:**

NOME: **MARCOS PEREIRA DE SOUZA;**

BANCO: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;**

AGÊNCIA: **4747;**

CONTA POUPANÇA: **000765840966-0;**

CPF: **612.138.967-20.**

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento  
Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

**Luiz Eduardo Chagas C. Laborão**  
**OAB/RJ 121.869**